

LINHA DE APOIO À ECONOMIA COVID-19 – RESTAURAÇÃO

- Informação e Condições de Acesso -



AHRESP®

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

A QUEM SE DESTINA?

- Micro (até 9 trabalhadores, inclusive), Pequenas (entre 10 e 49 trabalhadores, inclusive) e Médias Empresas (entre 50 e 249 trabalhadores, inclusive), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI;
- Small Mid Cap (<500 trabalhadores) e Mid Cap (<3.000 trabalhadores), como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, localizadas em território nacional
- A quem desenvolva atividade enquadrada nas seguintes CAE:
 - 56101 - Restaurantes tipo tradicional
 - 56102 - Restaurantes com lugares ao balcão
 - 56103 - Restaurantes sem serviço de mesa
 - 56104 - Restaurantes típicos
 - 56105 - Restaurantes com espaço de dança
 - 56106 - Confeção de refeições prontas a levar para casa
 - 56107 - Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis)
 - 56210 - Fornecimento de refeições para eventos
 - 56290 - Outras atividades de serviço de refeições
 - 56301 - Cafés
 - 56302 - Bares
 - 56303 - Pastelarias e casas de chá
 - 56304 - Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo
 - 56305 - Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança

QUAL A DOTAÇÃO GLOBAL?

- 600 Milhões de Euros:
 - 270 Milhões de Euros para Micro e Pequenas Empresas:
 - 321 Milhões de Euros para Médias Empresas, *Small Mid Caps* e *Mid Caps*
 - 9 Milhões de Euros *Mid Caps*

QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO?

- Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado. As empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado que ainda não tenham balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data de enquadramento da operação. Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 12 meses contados desde a data da respetiva candidatura;
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
- Não relevando, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 177.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário e n.º 1 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, as dívidas constituídas no mês de março de 2020, tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, apresentando declaração nesse sentido e no sentido de regularização de eventuais dívidas constituídas durante o mês de março às referidas entidades até 30 de abril;
- Que não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos do nº 18 do artigo 2º do Regulamento da Comissão Europeia nº 651/2014 de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19.
- Apresentação de uma declaração específica (ver Anexo I), na qual assume o compromisso de manutenção dos contratos de trabalho até 30 de junho de 2020, face ao comprovado número de trabalhadores a 1 de fevereiro de 2020 e como tal não ter cessado nem vir a fazer cessar, nesse período, contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho, ou demonstre estar sujeito ao regime de lay-off, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social;

O QUE É FINANCIADO E QUAIS AS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO?

- Empréstimos bancários de curto e médio prazo, destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria
- Montante máximo por empresa:
 - Micro Empresas: 50.000,00 €
 - Pequenas Empresas: 500.000,00 €
 - Médias Empresas, *Small Mid Caps* e *Mid Cpas*: 1.500.000,00 €
- Para empréstimos com uma maturidade até 31 de dezembro, os montantes máximo de financiamento não podem exceder:
 - O dobro da massa salarial anual da empresa (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
 - 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019; ou
 - Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses no caso de PME, e para os próximos 12 meses no caso de *Small Mid Caps* e *Mid Caps*.
- Prazo de financiamento:
 - Até 4 anos, após contratação da operação, com carência de capital máxima de 12 meses;
 - Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.
- Taxa de Juro:
 - Modalidade Taxa Variável:
 - Euribor, acrescida de Spread de:
 - 1% para empréstimos até 1 ano de maturidade
 - 1,25% para empréstimos de 1 e 3 anos de maturidade
 - 1,5% para empréstimos de 3 a 4 anos de maturidade
 - Modalidade de Taxa Fixa:
 - Corresponde à taxa *swap* da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação, que será divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>.

- Garantia Mútua:
 - As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até:
 - 90% para Micro e Pequenas Empresas
 - 80% para Médias Empresas e *Small Mid Caps* e *Mid Caps*

- Contragarantia:
 - As garantias emitidas pelas SGM beneficiam de uma contragarantia do FCGM em 100%;

- Comissões de Garantia:
 - Os Bancos poderão cobrar ao cliente uma comissão de gestão/accompanhamento anual de até 0,50%;
 - As Sociedades de Garantia Mútua (SGM) não cobrarão ao cliente qualquer valor pela emissão da garantia, com exceção da respetiva comissão de garantia, que poderá ser de:
 - Micro Pequenas e Médias Empresas:
 - Empréstimos até 1 ano: 0,25%;
 - Empréstimos de 1 a 3 anos: 0,50%
 - Empréstimos de 3 a 4 anos: 1,0%
 - *Small Mid Caps* e *Mid Caps*:
 - Empréstimos até 1 ano: 0,30%;
 - Empréstimos até 1 a 3 anos: 0,80%
 - Empréstimos até 3 a 4 anos: 1,75%

O QUE NÃO É FINANCIADO (OPERAÇÕES NÃO ELEGÍVEIS)?

- Não são aceites ao abrigo desta linha:
 - Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.
 - Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa. Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;

ATÉ QUANDO É POSSÍVEL APRESENTAR CANDIDATURAS?

- Até 31 de dezembro de 2020;
- Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pela SPM, o que será comunicado aos bancos e à SGM, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada.

COMO POSSO ACEDER?

- A empresa contacta um dos Bancos protocolados, com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito;

QUAL O CIRCUITO DE APROVAÇÃO E QUANTO TEMPO PODE DEMORAR?

- **FASE I ⇒ Apresentação da Candidatura ao Banco**
 - A empresa formaliza a candidatura em qualquer um dos Bancos aderentes;
 - Após a formalização da candidatura, e com a entrega de toda a documentação exigida, o Banco dispõe de 5 dias úteis para comunicar a decisão;
 - A análise do Banco tem em consideração a sua política de risco de crédito em vigor.
- **FASE II ⇒ Envio do Banco à Sociedade de Garantia Mútua (SGM)**
 - Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária o processo, que dispõe de 2 a 5 dias úteis para comunicar ao Banco a sua decisão (se a SGM necessitar de informação adicional, este prazo fica suspenso).
- **FASE III ⇒ Contratação da Operação**
 - As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco da aprovação da SGM.



ANEXO I
DECLARAÇÃO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

A [nome da empresa], com sede [morada], com o capital social de € [xxxxx], registada na Conservatória do Registo Comercial de [xxxxx], sob o número único de matrícula e pessoa coletiva [xxxxxx], vem pelo presente documento, declarar que:

Assume o compromisso de manutenção dos contratos de trabalho até 30 de junho de 2020, face ao comprovado número de trabalhadores a 1 de fevereiro de 2020 e como tal não ter cessado nem vir a fazer cessar, nesse período, contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho.

Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará o agravamento das condições de acesso à linha, nos termos definidos contratualmente.

Localidade, xx de xxxxx de 2020

OBS: a presente declaração deve ser assinada pelos representantes legais da empresa com poderes para o ato e ser aposto o respetivo carimbo